



REGIMENTO INTERNO DA REDE DE JOVENS DA RESERVA DE BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

1ª Versão

CAPÍTULO I

Dos Objetivos da Rede de Jovens da Reserva Biosfera da Mata Atlântica (RJ-RBMA)

Artigo 1º

A Rede de Jovens da Reserva Biosfera da Mata Atlântica (RJ-RBMA) é um produto direto do Programa de Jovens da Reserva de Biosfera da Mata Atlântica (RBMA), o qual é vinculado ao Conselho Nacional da Reserva Biosfera da Mata Atlântica (CN-RBMA) e segue as diretrizes do Programa *Man and Biosphere* UNESCO, tendo como objetivos:

- I. Promover a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios de serviços ecossistêmicos na sua região de atuação;
- II. Fortalecer a juventude da Mata Atlântica criando oportunidades de conhecimento, empoderamento, troca de experiências e trabalho;
- III. Apoiar as políticas e diretrizes do CN-RBMA para a implantação e desenvolvimento da RBMA;
- IV. Propor e aprovar a cada dois anos o Plano de Ação da RJ-RBMA, estabelecer diretrizes para o seu desenvolvimento e acompanhar os trabalhos de sua implantação;
- V. Representar a RBMA junto aos demais órgãos, à Rede Brasileira de Jovens das Reservas da Biosfera e redes vinculadas ao MaB/UNESCO ligadas ao Programa da Juventude da UNESCO;
- VI. Implementar e apoiar programas e projetos de interesse da RBMA, juventude e comunidades tradicionais;
- VII. posicionar-se e manifestar-se pelos encaminhamentos das questões socioambientais, contra toda e qualquer forma de discriminação ou ato de violência contra povos e comunidades tradicionais, nos

ecossistemas associados e de interesse aos diversos setores abrangidos pela RBMA, de acordo com os princípios do programa *Man and Biosphere* UNESCO e do Conselho Nacional da Reserva de Biosfera da Mata Atlântica.

CAPÍTULO II

Da Competência da Rede de Jovens da RBMA

Artigo 2º

A Rede de Jovens da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica terá caráter de articulação, mobilização e fortalecimento.

§ único - Terá caráter consultivo perante o CN-RBMA quando solicitado.

Artigo 3º

Compete à Rede de Jovens da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica:

- I. eleger um coordenador (a), um vice coordenador (a) e um secretário (a) executivo;
- II. eleger, entre os membros, as atribuições da Rede;
- III. aprovar e modificar este Regimento Interno;
- IV. decidir os casos omissos deste Regimento, cuja decisão será consignada com ajuda de atas das reuniões realizadas;
- V. aprovar o plano de ação da Rede de Jovens da RBMA;
- VI. instituir Comissões e Grupos de Trabalhos especiais com finalidades e prazos definidos;
- VII. elaborar propostas sobre os assuntos gerais de sua competência.

CAPÍTULO III

Dos Membros da Rede de Jovens da RBMA

Artigo 4º

A Rede de Jovens da RBMA tem composição mista, contando com representantes de cada um dos 17 Estados que abrangem o território da Reserva (RS, SC, PR, MS, GO, SP, MG, RJ, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI).

§1º - os candidatos à RJ-RBMA devem ser moradores do território abrangido pela RBMA.

§2º - os candidatos à RJ-RBMA devem ser representantes de comunidades tradicionais, trabalhadores rurais, agricultores familiares ou de outra categoria de morador tradicional da RBMA, que atuem na defesa do Bioma e seus povos; E/OU que trabalhem com a temática ambiental e/ou desenvolvam pesquisas na Mata Atlântica E/OU trabalhem em órgãos públicos de meio ambiente – contribuindo com a conservação e/ou uso sustentável do bioma Mata Atlântica;

§ 3º - integrarão a RJ-RBMA jovens com idade entre 18 e 38 anos, podendo ser mantida a participação dos membros que ultrapassarem esta idade na categoria de “Mentores” .

Parágrafo único: os membros da RJ-RBMA são distribuídos em 3 categorias:

- I. Representante Estadual
- II. Apoiador/a
- III. Mentor/a

Artigo 5º

Os candidatos à RJ-RBMA devem se inscrever conforme categoria proposta.

§ 1º - Candidatos/as à categoria **Representantes dos Estados** devem ser indicados por um membro do Sistema de Gestão da RBMA (Conselho Nacional, Comitês e Sub Comitês Estaduais, Postos Avançados e as Unidades de Gestão Descentralizadas) ou por outros representantes da RJ-RBMA, e preencher o formulário disponível no site <https://rbma.org.br/n/programa-de-jovens/> titulado “FORMULÁRIO PARA CANDIDATOS/AS A REPRESENTANTES ESTADUAIS”, anexando a justificativa do membro do Sistema de Gestão ou RJ-RBMA que o indicou, que será analisada pela Coordenação e aprovado, ou não, pela plenária em reunião ordinária.

§2º - Candidatos/as à categoria **Apoiador/a** devem preencher o formulário disponível no site <https://rbma.org.br/n/programa-de-jovens/>

titulado “FORMULÁRIO PARA CANDIDATOS/AS A APOIADOR/A” que será analisada pela Coordenação e aprovado, ou não, pela plenária em reunião ordinária.

Parágrafo único - A RJ-RBMA incentiva fortemente a candidatura de mulheres, negras, pertencentes a comunidades tradicionais e locais, de baixa renda e mães, que cumpram os requisitos do Artigo 4º.

Artigo 6º

A RJ-RBMA terá dois representantes oficiais por Estado, com mandato de dois anos, sendo um titular e um suplente.

§1 - A indicação dos representantes será de preferência via Sistema de Gestão da RBMA, conforme redigido no §1º, Art. 5º.

§2 - Caso não haja indicação, pode se tornar representante o jovem apoiador do Estado, a partir de carta de interesse submetida à coordenação da RJ-RBMA e aprovação em plenária.

§3 - Ao Titular e Suplente cabe a recepção e mentoria dos jovens apoiadores do Estado em questão;

§4 -Ao Titular e Suplente cabe buscar apoio local para garantir a participação da região nas reuniões e atividades da rede na ausência dos mesmos.

§5 -Ao Titular e Suplente cabe a comunicação interna e articulação sobre as atividades que estão ocorrendo na rede.

§6 - O Titular e Suplente estão sujeitos ao sistema de controle de participação do Artigo 11º deste Regimento.

Parágrafo único - O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos subsequentes caso não haja outros candidatos ao cargo.

Artigo 7º.

Cabe ao membro Apoiador participar da plenária, em grupos de trabalho específicos, apoiar as atividades da RJ-RBMA e demais pontos previstos no Artigo 9º.

Artigo 8º

Os membros que completarem 35 anos podem seguir na RJ-RBMA na categoria “Mentor”.

§ Único: Cabe ao mentor participar da plenária em grupos de trabalho específicos, apoiar as atividades da RJ-RBMA e demais pontos previstos no Artigo 9º.

Artigo 9º

É dever de cada membro da Rede de Jovens da RBMA:

- I. divulgar os objetivos da RBMA e defender seus princípios em todas as ocasiões que lhe forem possíveis;
- II. participar das reuniões mensais, debatendo e votando as matérias nelas apreciadas;
- III. colaborar com as tarefas que lhe forem designadas pela Rede, pela Coordenação e pelo CN-RBMA.
- IV. representar a Rede em seu Estado.

Parágrafo único: será fortemente estimulado que cada membro participe de ao menos um grupo de trabalho ou de alguma atividade local, salvo exceções que podem ser comunicadas à coordenação.

Artigo 10º

Todos os cargos, funções e participação na RJ-RBMA são trabalhos voluntários sem remuneração, sendo porém, considerado de relevante interesse para Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e para o conhecimento, conservação e desenvolvimento sustentável deste importante Bioma, levando esta missão para as futuras gerações.

§ único: todos os membros da RJ-RBMA terão direito a um certificado de participação, se aprovado pela avaliação da Coordenação.

Artigo 11º

Os jovens na condição de Representantes do Estado serão substituídos do cargo caso deixem de comparecer, **sem justificativa**, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 07 (sete) intercaladas, no decorrer de cada ano.

§ 1º - O representante será comunicado por e-mail após a segunda falta consecutiva ou intercalada, devendo justificar sua situação;

§ 2º - Não ocorrendo a resposta ao e-mail, em até 15 dias, e não havendo comparecimento do mesmo na próxima reunião da Rede, o Coordenador enviará um ofício ao representante do Sistema de Gestão da RBMA que o indicou, em cópia ao CN-RBMA, informando a situação;

§ 3º - O Grupo de Coordenação buscará a indicação de um novo representante em substituição do mesmo, via Sistema de Gestão da RBMA que representa o Estado em questão, dando prioridade aos apoiadores já presentes na RJ-RBMA do Estado.

§ 4º O representante substituído poderá permanecer, se for do seu interesse, vinculado

ao grupo de apoiadores.

CAPÍTULO IV

Do Grupo de Coordenação da Rede de Jovens da RBMA

Artigo 12º

A RJ-RBMA terá um Grupo de Coordenação composto por um Coordenador(a), um Vice Coordenador(a) e um secretário(a) executivo, eleitos dentre seus membros por votação, que deverá:

- I. cumprir o mandato de dois (2) anos;
- II. ter, sempre que possível, equilíbrio na sua composição entre gêneros, diversidade regional e com representantes de comunidades tradicionais e locais;
- III. convocar as novas eleições com um mês de antecedência e organizar o processo eleitoral, bem como assegurar que a nova coordenação terá acesso a todas as informações e documentos;
- IV. realizar os trâmites previstos no Artigo 11º e zelar pelo bom funcionamento da estrutura da RJ-RBMA;
- V. reunir-se mensalmente, de forma intercalada com as reuniões ordinárias, ou sempre que necessário;
- VI. propor uma agenda anual de reuniões ordinárias e levar para aprovação em plenária.

Artigo 13º

São atribuições do(a) coordenador(a):

- I. defender os objetivos e os princípios da RBMA e representar a Rede de Jovens;
- II. convocar as reuniões
- III. dirigir os trabalhos e coordenar as reuniões;
- IV. encaminhar demandas e propostas da Rede ao CN-RBMA e vice versa;
- V. fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- VI. delegar funções aos membros da Rede;
- VII. ouvir, apoiar e incentivar os membros da RJ-RBMA;
- VIII. não permitir em hipótese alguma ações de racismo, machismo ou qualquer forma ou ação de preconceito entre os membros ou contra qualquer grupo;

Artigo 14º

São atribuições do(a) vice-coordenador(a):

- I. substituir o(a) coordenador(a) nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições;
- II. acompanhar a lista de presença das reuniões mensais;
- III. ajudar no planejamento da ação estratégica da rede;

IV.auxiliar na organização de eventos da rede de jovens.

Artigo 15º

São atribuições do(a) secretário(a) executivo(a):

- I.assessorar a Coordenação nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento da Rede;
- II.propor planos de trabalho;
- III.redigir as atas e memórias das reuniões mensais;
- IV.cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- V.realizar a verificação de quórum das reuniões ordinárias.
- VI.substituir o(a) coordenador(a) e o vice coordenador (a) nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições

CAPÍTULO V

Das Reuniões da Rede de Jovens da RBMA

Artigo 16º

As reuniões ordinárias da RJ-RBMA serão realizadas mensalmente de forma virtual, e quando possível, de forma presencial.

§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias será enviada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência aos membros;

§ 1º - Reuniões extraordinárias ou alteração do calendário de reuniões anual serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 3º - Não há obrigatoriedade de participar de reuniões presenciais devido à dificuldades de logística.

Artigo 17º

As reuniões da RJ-RBMA deverão obedecer a seguinte ordem:

- I.verificação de quórum e apresentação de novos membros, se necessário;
- II.apresentação da ordem do dia;
- III.expediente com indicações e propostas encaminhadas ao Coordenador e Grupo de Coordenação;
- IV.assuntos gerais e encaminhamentos finais.

Artigo 18º

Compete ao Plenário:

- I.comparecer às reuniões;
- II.debater as matérias em discussão;
- III.solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Grupo de Coordenação;

IV.solicitar ao Coordenador a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;

V.propor temas e assuntos a discussão e votação da Rede;.

VI.compor grupos de trabalho e apresentar seus resultados em reunião;

VII.acompanhar a postura do Grupo de Coordenação não permitindo que qualquer integrante do mesmo pratique ato de preconceito contra algum integrante da RJ-RBMA, denunciando ao CN-RBMA caso isto aconteça, que tomará as providências cabíveis conforme princípios do programa MAB UNESCO.

Artigo 19º

As questões de ordem, destinadas a preservar o ordenamento dos trabalhos, poderão ser suscitadas por qualquer membro, e serão decididas pelo coordenador com base neste Regimento.

Artigo 20º

Esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pelo coordenador.

§ 1º - Terá direito a voto um (1) representante por Estado (Titular ou Suplente), que deverá buscar ouvir a opinião dos demais membros do seu Estado.

§ 2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DA REDE DE JOVENS DA RBMA

Artigo 20º

As comunicações oficiais da Rede de Jovens da RBMA serão realizadas pelo e-mail oficial (rededejovens@rbma.org.br), através de um grupo de e-mail com todos os membros da rede, sendo comunicações oficiais:

- I.convocações de reuniões;
- II.propostas de discussões e matérias em debate;
- III.resultados de grupos de trabalho;
- IV.encaminhamentos gerais a partir das reuniões.

Parágrafo único: os grupos específicos de trabalho, coordenação e outros, terão autonomia para escolher o melhor meio de comunicação para si, apresentando seus resultados para o restante da Rede através do

e-mail oficial.

Artigo 21º

Existirá um grupo de *Whatsapp* da RJ-RBMA para comunicações informais, sendo elas:

- I - lembretes rápidos;
- II - divulgação de eventos;
- III - comunicações pessoais;
- IV - ...

Artigo 21º

Cabe ao Grupo de Coordenação prezar pelo bom funcionamento dos meios de comunicação da RJ-RBMA e alertar os membros que estiverem desrespeitando as regras deste regimento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 22º

A Rede poderá contar com o apoio de outros Programas da Reserva para a viabilização de projetos, busca de recursos e desenvolvimento de atividades, desde que os objetivos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica sejam atendidos.

Parágrafo único: A RJ-RBMA poderá elaborar propostas de captação financeira para realização de projetos nas suas linhas de atuação através do encaminhamento de propostas pelo Instituto Amigos da RBMA (IA-RBMA), criado para apoiar as atividades da RBMA.